



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.
RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.
CEP: 62.980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

REF: PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2019.

PREGÃO TIPO PRESENCIAL: N.º 009/2019.

Data para entrega dos envelopes: 07 de Fevereiro de 2019, às 08:00horas.

Data para abertura dos envelopes: 07 de Fevereiro de 2019, às 08:00horas.

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, através das Secretarias solicitantes, mediante o Pregoeiro, designada pela **Portaria** N.º 122/2019 de 02 de Janeiro de 2019, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará às 08:00horas do dia 07 de Fevereiro de 2019, na sua sala de Licitação, situada à Rua: Delta Holanda, n.º 19 – Centro – Iracema-CE, CEP: 62.980-000 licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO ITEM**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos n.º 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente edital.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Relação dos Veículos a serem contratados.
- b) Anexo II – Declaração de Empregador, a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520.
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- e) Anexo V – Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI –Modelo Credenciamento.
- g) Anexo VII –Projeto Básico.
- h) Anexo VIII –Declaração de ME ou EPP.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente **licitação** é a Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camioneta, micro-ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, observando as disposições dos anexos do Edital.

1.2. Os veículos descritos no **ANEXO I** possuem a descrição de interesse das Secretarias solicitantes para suprir as necessidades destas, a qual serão locados por mês, quilometro ou horas, onde será contratada empresa com veículos, com ou sem motorista conforme descrição do mesmo.

1.3. A quantidades nos itens descritos no **ANEXO I** poderão no curso de contrato ser extintos, ampliados ou reduzidos de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes e/ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização ao contratado.

1.4. A Empresa habilitada para locar os veículos para complementar a frota deste Município, para o período de 2019, será com ou sem motorista próprio, bem como todas as demais expensas da prestação do contrato, nos termos da Lei e demais regras de responsabilidade civil, para realização dos serviços a serem prestados com os veículos constantes no ANEXO I, que fazem parte deste Edital.

1.5. O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

2.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro.

3.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VI), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade do procurador e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e cópia da Carteira de Identidade, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.3. O procurador ou representante legal somente poderá representar uma empresa.

3.4. A licitante deverá ainda no credenciamento, apresentar:

3.5. Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; o teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, a qual deverá ser entregue no ato do credenciamento, podendo obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos dados informativos necessários.

3.6. A licitante que não apresentar Representante (legal ou constituído) ou esse não se credenciar ficará impedida de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido o preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

4.1. Os interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02)



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

devidamente fechados e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME
CNPJ Nº/CPF Nº

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA - CE
SETOR DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME
CNPJ Nº/CPF Nº

4.2. Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverão ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa à inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01

5.1. A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

5.1.1. Os licitantes poderão apresentar proposta de preços para mais de um item.

5.1.2. Será vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo item.

A proposta deve conter:

a) Dados da licitante: Razão social/nome, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou CPF.

b) Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 (sessenta) dias.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

c) Constar preço por mês, hora ou km rodado a depender do item, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais (sendo desprezadas as demais casas) contendo a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

d) Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.

e) A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

f) Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.

5.2 Na formulação da Proposta de Preços os licitantes deverão considerar inclusos no valor todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, motorista, manutenção do veículo, por conta do licitante vencedor.

5.2.1. E também, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

5.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

5.4. Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste edital e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta o Pregoeiro se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.

5.5. A pessoa jurídica (empresa) após ter sido declarada vencedora em mais de um item não poderá desistir de nenhum, sob pena de perder o direito a contratação dos demais itens e ser declarada inidônea para contratar com a Administração.

6. DO PROCESSAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.1. A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

6.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão apresentar a documentação para o credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

6.3. Encerrado o credenciamento e aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posteriormente será realizada a rubrica das propostas por todos os licitantes presentes e credenciados, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

6.5. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 2002.

6.5.1. Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

6.5.1.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

6.5.1.2. Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 6.5.1 ou 6.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

6.5.1.3. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

6.5.2. Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais casas.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.6. Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

6.8. O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.10. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.11. A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

6.12. Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

6.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

6.14. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

6.15. No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

6.16. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

6.17. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.18.Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

6.19.Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.20.No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

6.21.Os invólucros não abertos já rubrica dos pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.22.Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos Licitantes presentes na sessão deste Pregão.

6.23.Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

6.24.O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

7.1.As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para aberturados envelopes de “Documentação”:

7.1.1.PESSOA JURÍDICA

7.1.1.1. CAPACIDADE JURÍDICA:

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes no Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante, demonstrando situação regular no cumprimento;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao local onde o mesmo prestará os serviços;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Lei nº 12.440/11;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento para o exercício vigente, com comprovante de pagamento da taxa de revalidação, conforme o caso;
- h) Certidão Negativa do Conselho Regional de Administração;
- i) Certidão Negativa do Departamento de Trânsito Nacional;
- j) Certificado de Registro no DETRAN –CE da licitante.

7.1.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração expressa sob as penas da Lei da empresa, de que os motoristas que prestarão os serviços, estão capacitados para tal;
- b) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que a empresa se sujeita às condições do edital;
- c) Declaração expressa, sob as penas da Lei, de que possui disponível veículo com os requisitos mínimos estabelecidos no objeto deste Edital;
- d) Declaração de disponibilidade de veículo necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do Código de Trânsito Brasileiro;
- e) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove que a licitante já prestou serviços da mesma natureza, com qualidade e pontualidade, juntamente com a apresentação do contrato, reconhecido firma da pessoa que assinou ambos documentos;
- f) Declaração de conhecimento ou ciência do (s) Item (ns), a qual tenha interesse;
- g) Declaração de disponibilidade de frota, caso concorra a mais de um item;
- h) Relação de todos os automóveis que possivelmente serão utilizados, contendo modelo, placa, fabricante e ano de fabricação (se houver), caso ainda for adquirir o veículo, a declaração deverá ser apresentada com as possíveis descrições do veículo que ficará a disposição da secretaria solicitante;
- i) Fotos do espaço físico da empresa;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

- i.1) incluindo fachada contendo a placa indicando o nome da empresa, bem como do interior, como também indicativos que restem com clareza que a empresa proponente existe e funciona na forma da lei;
- i.2) a ausência das fotos comprobatórias tornará a licitante inabilitada.
- j) Declaração de que a empresa proponente se compromete a instalar um ponto de apoio no município em que prestará os serviços, caso finde vencedora.

7.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da Comarca sede do proponente ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias.
- b) Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.
 - b.1) Certidão de Regularidade Profissional do contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade que assinou o Balanço Patrimonial.
- c). Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.
- d). Certidão Específica, emitida pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante.

7.1.1.5. OUTROS DOCUMENTOS:

- a) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis anos), conforme modelo em anexo.
- b) Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a administração pública.
- c) Declaração do item 7.4 (para quem quiser utilizar os benefícios da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/2006).
- d) Declaração de que teve acesso aos documentos que instruem os autos;
- e) Declaração da própria licitante de que não existem fatos supervenientes que impeçam a participação no processo licitatório, até a data de abertura do envelope de habilitação;

7.1.1.6. DOS DOCUMENTOS RELATIVOS AOS AUTOMÓVEIS (PARA CADA AUTOMÓVEL):

- a) Certificado de Licenciamento dos automóveis utilizados, referente ao exercício vigente (se houver);



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.1.1.7. DOCUMENTOS RELATIVOS AOS MOTORISTAS (PARA CADA MOTORISTA):

- a) Carteira Nacional de Habilitação, categoria “D” ou “E”, a depender do automóvel que será realizado os serviços como motorista responsável por cada automóvel;
- b) O motorista deve ter a idade igual ou maior a 21 (vinte e um) anos;

7.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada por tabelião.

7.3. Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.

7.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. A Certidão deve estar **atualizada**, ou seja, emitida a menos de **120 (cento e vinte) dias** da data marcada para a abertura da presente Licitação, além de todos os documentos previstos neste edital.

7.5. A microempresa e a empresa de pequeno porte que atender ao item 7.4, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **7.1.1.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

7.6. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7. O prazo de que trata o item 7.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.8. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

7.9. Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ, conforme o caso, apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

7.10. Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores para fins de habilitação, sendo dispensada sua autenticação em cartório.

7.11. Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

7.12. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.13. Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

7.14. No dia da abertura dos envelopes toda a documentação que tenha data de validade, deverá estar dentro do prazo de validade.

7.15. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo hipótese do item 17.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

8.4. As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitação, situado na Rua Delta Holanda, 19, no horário das 07:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto ao licitante vencedor.

9.3. Os recursos e impugnações ajuizados contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. No julgamento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.6. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Iracema - CE, no horário de 07:00 às 12:00 h, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

9.8. Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de IRACEMA - CE, na Rua. Delta Holanda, 19, no mesmo horário definido no item 9.7.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema, pelo prazo de até 05



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

(cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

10.2. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.3 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

10.3. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

10.4. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

10.5. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

10.6. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.7. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

11. DO CONTRATO

11.1. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3. Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.4. Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

11.5. As Empresas vencedoras dos itens deverão apresentar no setor do Transporte das Secretarias solicitantes, antes da assinatura dos contratos, os documentos a seguir mencionados, respectivamente, de cada veículo e motorista para cada roteiro que lhe couber:

11.5.1 – Documento CRLV do(s) veículo(s) de propriedade da empresa, ou no caso de não possuir veículos, apresentar contrato de locação.

11.5.2 – Quando o CRLV for cópia, deverá ser autenticado pelo órgão que o expediu.

11.5.3 - Comprovante de pagamento do IPVA;

11.5.4 - Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;

11.5.5 - Carteira de identidade;

11.5.6 - Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E a depender do veículo que será conduzido) compatível com o objeto da licitação que se fizer necessário;

11.5.7 - Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria solicitante do Município de Iracema.

11.5.8 - O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

11.6. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

11.7. A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

11.8. No caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar a documentação supramencionada, a Administração poderá convocar os remanescentes para assinatura do instrumento nas mesmas condições contratuais do primeiro colocado.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

12. DOS PREÇOS

12.1. Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá não poderá ser alterado.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente licitação para o exercício de 2019 correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Secretaria Municipal de Saúde –
08.01.10.122.0100.2.047.3.3.90.33.00 (GERENCIAMENTO), (MAC)
08.01.10.302.0403.2.052.3.3.90.33.00; 08.01.10.301.0400.2.050.3.3.90.33.00
(Atenção Básica), Secretaria Municipal de Governo e Articulação-
04.01.04.122.0100.2.028.3.3.90.33.00
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente –
05.01.15.122.0100.2.032.3.3.90.33.00
Fundo Municipal de Assistência Social – 09.01.08.122.0100.2.057.3.3.90.33.00.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

15.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

15.3. O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

16.1. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

17 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

17.1 - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VIII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

17.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.2.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.2.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17.3- Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

17.3.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

17.4 - Para efeito do disposto no subitem 17.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

17.4.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

17.4.2 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 17.1, serão convocadas as remanescentes que porventura não se enquadrem na hipótese do subitem 17.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

17.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 17.4.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

17.4.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

17.4.5 - O disposto no subitem 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.4.6 - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.1.1.O Pregoeiro se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso.

18.2.Para assinatura do contrato referente a este certame, os licitantes vencedores deverão apresentar veículos que atendam os requisitos constantes do Anexo I – Relação de Veículos a serem contratados, sob pena de não assinarem o contrato.

18.3.Independente do Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito Local e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), a Prefeitura poderá a qualquer tempo, vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação, visando conhecer suas condições de uso.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

18.4.Fica assegurado à autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.5.Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.6.Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º(primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.7.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

18.8.Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

18.9. A Proposta deverá ser assinada e reconhecida firma pelo representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado) da proponente.

18.10. Todas as Declarações independente da fase deverão ser reconhecida firma em cartório de notas competente, carimbadas com o CNPJ da Proponente e em papel timbrado da empresa.

18.11. Todos os documentos, cujo necessite ser solicitado no município de Iracema, deverá ser realizada a solicitação como antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes da sessão.

18.12.A Prefeitura Municipal de Iracema reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

18.13.O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Rua: Delta Holanda, 19, Setor de Licitações, IRACEMA - CE, ou pelo telefone (88) 3428-1462, no horário das 07:00 às 12:00. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 002/2004, de 06/01/2004 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

18.14. Esgotados todos os prazos recursais, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

18.15. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item 12.1.

18.16. Se o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

18.17. Os contratos serão elaborados de conformidade com os padrões usuais de repartições, servindo de modelo a Minuta de Contrato em anexo, e dele farão parte integrantes, mesmo que não transcritos e desde que não o contrariem as especificações gerais, a proposta e os pareceres relacionados.

18.18. Serão de inteira responsabilidade da Contratada as despesas referentes a encargos trabalhistas e previdenciários, relativos aos empregados sob sua dependência e administração, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei nº 8.666/93. A quitação dos referidos encargos deverá ser comprovada trimestralmente junto ao órgão contratante, sob pena de rescisão do contrato.

18.19. A CONTRATANTE, através do encarregado do Setor de Transporte se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

18.20. É competente o foro do Município de Iracema para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Iracema-CE, 28 de Janeiro de 2019.

FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES
PREGOEIRO



ANEXO I – VEÍCULOS A SEREM CONTRATADOS

PROCESSO Nº 010/2019

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camionete, micro-ônibus, ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, nas quantidades de veículos descritos no **ANEXO I** e **ANEXO VII**, do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2018, motor a diesel com potência de, no mínimo, 130 CV, capacidade para 16 (dezesesseis) ocupantes, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.	Mês	11
2	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete, ano no mínimo 2017, motor 2.8 a diesel, 177 CV de potência, com tração nas quatro rodas, câmbio automático de 6 (seis) marchas, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, Airbags, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, cabine dupla e carroceria aberta, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, sem motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Governo e Articulação.	Mês	11
3	Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2011, motor a diesel com potência de, no mínimo, 127 CV, capacidade para 16 (dezesesseis) ocupantes, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.	Mês	11
4	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete SUV, ano e modelo, no mínimo, 1995, motor a diesel com potência de, no mínimo, 110 CV, com tração nas quatro rodas, carroceria fechada, capacidade para 07 (cinco) ocupantes, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.	Mês.	11
5	Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2005, motor Diesel, potência 150 CV, capacidade de 28 pessoas, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.	Km	79.200



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6	Locação de máquina automotor tipo basculante, ano e modelo, no mínimo, 2005, motor a diesel com potência de, no mínimo, 200 CV e capacidade de, no mínimo, 06 (seis) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Mês	11
7	Locação de máquina automotor tipo basculante, ano e modelo, no mínimo, 1993, motor a diesel com potência de 215 CV, trucada, capacidade de, no mínimo, 12 (doze) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Mês	11
8	Locação de máquina automotor tipo caminhão, ano e modelo, no mínimo, 2007, motor a diesel com potência de 170 CV, carroceria aberta e capacidade de, no mínimo, 10 (dez) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Diária	49
9	Locação de máquina, tipo minicarregadeira, ano e modelo, no mínimo, 2017, motor a diesel, e contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, sem operador, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Hora	1.265

2. ESPECIFICAÇÕES DE MÁQUINAS E VEÍCULOS

2.1. Locação de veículo automotor, tipo caminhão basculante, ano e modelo no mínimo 2005, motor diesel com potência mínima de 142 CV e capacidade de 08(oito) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o código nacional de trânsito, com motorista, sem fornecimento de combustível para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2.2. Locação de veículo automotor, tipo caminhão basculante, truncada, ano e modelo no mínimo 1993, motor diesel com potência mínima de 215 CV e capacidade 14(quatorze) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o código nacional de trânsito, com motorista, sem fornecimento de combustível para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

2.3. Locação veículo automotor, tipo caminhão, carroceria aberta, ano e modelo no mínimo 2000, motor diesel com potência mínima de 108 CV e capacidade no mínimo 06(seis) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o código nacional de trânsito, com motorista, sem fornecimento de combustível.

2.4. Locação de máquina Minicarregadeira, tipo Bobcat, motor diesel, com potência mínima de 45,5 KW, tração nas quatro rodas, capacidade operacional de no mínimo 680Kg, carga de tombamento de no mínimo 1.360Kg, potência hidráulica de no mínimo 23.2KW, contendo



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

acoplador rápido, mecânico ou hidráulico, e todos os itens de segurança, conforme estabelece o código nacional de trânsito, sem operador, sem fornecimento de combustível para ficar a disposição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DA(S) MÁQUINA E VEÍCULOS

3.1. A contratada deverá entregar os veículos limpos, em plenas condições de uso, atendendo-se as normas de trânsito, na sede da Prefeitura Municipal, localizada à Rua Delta Holanda, 19, Centro – Iracema-CE, recebido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3.2. Os veículos devem está à disposição da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente durante a vigência do contrato de forma permanente para prestação de serviços no período semanal (segunda as sextas) com carga horária de no máximo 40h/semanal.

4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A manutenção corretiva ocorrerá por conta da contratante, desde que não exceda o percentual de 5% mensal do valor do veículo.

5. OBSERVAÇÕES

5.1. As documentações dos veículos e motoristas deverão ser entregue cópias para a Secretaria de Infraestrutura para fins de controle/acompanhamento e possíveis fiscalizações.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Máquina/Veículo	Quant.	Unid.	Preço Mensal	Preço Total
01	Locação de veículo automotor, tipo caminhão basculante, ano e modelo no mínimo 2005, motor diesel com potência mínima de 142 CV e capacidade de 08(oito) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o código nacional de trânsito, com motorista, sem fornecimento de combustível.	11	Mês	10.455,00	115.005,00
02	Locação de veículo automotor, tipo caminhão basculante, truncada, ano e modelo no mínimo 1993, motor diesel com potência mínima de 215 CV e capacidade 14(quatorze)	11	Mês	8.980,00	98.780,00



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
 Crescimento com Desenvolvimento

	toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o código nacional de trânsito, com motorista, sem fornecimento de combustível.				
03	Locação veículo automotor, tipo caminhão, carroceria aberta, ano e modelo no mínimo 2007, motor diesel com potência mínima de 170 CV e capacidade no mínimo 10(dez) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o código nacional de trânsito, com motorista, sem fornecimento de combustível.	49	Diárias	390,00	19.110,00
04	Locação de máquina Minicarregadeira, tipo Bobcat, motor diesel, com potência mínima de 45,5 KW, tração nas quatro rodas, capacidade operacional de no mínimo 680Kg, carga de tombamento de no mínimo 1.360Kg, potência hidráulica de no mínimo 23.2KW, contendo acoplador rápido, mecânico ou hidráulico, e todos os itens de segurança, conforme estabelece o código nacional de trânsito, sem operador, sem fornecimento de combustível.	1.265	Horas	66,00	83.490,00

7.BDI

7.1. BDI (23,54%), já inserido no custo do preço da locação.

$$BDI = \left[\frac{(1+(AC+S+R+G))(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1 \right] \times 100$$

Item	Descrição	% PV	% CD
1	Administrativo		4,00
1.1.	Escritório Central		
1.2	Viagens		
1.3	Outros		
2	Impostos e taxas	6,65	6,65
2.1	ISS	3,00	3,00
2.2	PIS	0,65	0,65
2.3	COFINS	3,00	3,00



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

3.	Taxa de risco		2,07
3.1	Seguro		0,40
3.2	Risco		1,27
3.3	Garantia		0,40
4.	Despesas financeiras		1,23
5.	Lucro		7,40

7.2 BDI Calculado : 23,54 %

8.JUSTIFICATIVA

8.1. Consideramos inicialmente que serão necessários locar simultaneamente todas as máquinas e veículos especificados no projeto para garantir limpeza pública da Sede e Distritos do Ema, Bom Sucesso e Bastiões bem como a retirada de galhos de árvores e entulhos para atender as demandas dos órgãos públicos (secretarias municipais, postos de saúde, Hospital, escolas, praças, etc), manutenção de canais das águas pluviais, pátios e terrenos baldios, e também no atendimento as solicitações da Secretaria de Finanças.

FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
IMPEDITIVOS**

**PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades legais, não haver nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes 01 e 02, ou seja, por fora dos envelopes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2019

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Marca	Modelo	Vlr. Unit.	Vlr. Total

Preço total: (por extenso)

DADOS DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL (EMPRESA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS

ASSINATURA: _____

LOCAL E DATA: _____



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.891.658/0001-80, através do Secretaria Municipal do Trabalho Assistência Social, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.098.179/0001-39, neste ato representada pelo Secretário, Sr. José Cileudo Magalhães Pessoa, portador de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de Iracema, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente a Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camioneta, micro-ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, observando as disposições dos anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejem a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os veículos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, Hora ou Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 009/2019, Processo nº 010/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quais quer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2 Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social –
09.01.08.122.0100.2.057.3.3.90.33.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2 Compete à CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Iracema. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - O condutor de veículo deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E a depender do veículo que será conduzido;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, caso se faça necessário.

VIII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

IX - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

X - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XI - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

XII - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XIII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E a depender do veículo que será conduzido) compatível com o objeto da licitação;
- f) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Iracema.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.2- O recolhimento das multas referidas deverá(ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.10 presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

7.3 Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

7.4 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº010/2019, Pregão Presencial nº 009/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

10.1 A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social de Iracema, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

13.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema, ____ de _____ de 2019.

Secretária de Trabalho e Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:**

NOME: _____ **CPF:**



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.891.658/0001-80, através da Secretaria de Governo e Articulação, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Diego Cabo Diógenes, portador de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de Iracema, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente a Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camionete, micro-ônibus, ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, observando as disposições dos anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os veículos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, Hora ou Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 009/2019, Processo nº 010/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria de Governo e Articulação– 04.01.04.122.0100.2.028.3.3.90.33.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

5.2 Compete à CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Governo e Articulação do Município de Iracema. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - O condutor de veículo deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E a depender do veículo que será conduzido;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, caso se faça necessário.

VIII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

IX - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

X - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XI - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

XII - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XIII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E a depender do veículo que será conduzido) compatível com o objeto da licitação;
- f) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Governo e Articulação do Município de Iracema.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

7.3 Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

7.4 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº010/2019, Pregão Presencial nº 009/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

10.1 A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretaria de Governo e Articulação de Iracema, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

13.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema, ____ de _____ de 2019.

Secretário de Governo e Articulação
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.891.658/0001-80, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ n.º 11.937.201/0001-36, neste ato representada pela Secretária, Sra. Delmácia de Melo Vieira, portadora de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de Iracema, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente a Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camionete, micro-ônibus, ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, observando as disposições dos anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os veículos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, Hora ou Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 009/2019, Processo nº 010/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2 Secretaria Municipal de Saúde –
08.01.10.122.0100.2.047.3.3.90.33.00(GERENCIAMENTO),(MAC)
08.01.10.302.0403.2.052.3.3.90.33.00; 08.01.10.301.0400.2.050.3.3.90.33.00
(Atenção Básica),

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

5.2 Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Iracema. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - O condutor de veículo deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E a depender do veículo que será conduzido;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, caso se faça necessário.

VIII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

IX - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

X - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

XI - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XII - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XIII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E a depender do veículo que será conduzido) compatível com o objeto da licitação;
- f) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria de Saúde do Município de Iracema.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

6.2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

7.3 Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

7.4 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº010/2019, Pregão Presencial nº 009/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

10.1 A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal de Saúde de Iracema, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

13.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema, ____ de _____ de 2019.

Secretária de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado como CONTRATANTE e assim simplesmente denominada de ora em diante, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA, com sede na Rua Delta Holanda, N.º 19, Bairro Centro, na cidade de Iracema, Estado de Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.891.658/0001-80, através da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, neste ato representada pelo Secretário, Sr. Francisco Solon Magalhães, portador de cédula de identidade RG n.º ***** e CPF n.º *****, residente e domiciliado na Rua: *****, nesta cidade de Iracema, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, CEP: _____, neste ato representada por _____, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente a Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camionete, micro-ônibus, ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, observando as disposições dos anexos do Edital.

Parágrafo Primeiro: Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para prestação dos serviços ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Parágrafo Terceiro: O valor do contrato não será reajustado, salvo em caso de evidente desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado pela CONTRATADA, nos moldes estampados no art. 65, II, “d”, da lei nº 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1 A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o item previsto no Anexo I do edital, de veículo(s) _____, ano _____, modelo _____, placa nº _____, e se compromete a substituir o veículo em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento do contrato, evitando faltas com os servidores e usuários beneficiados com a prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os veículos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções dos itens relacionados na especificação do objeto, conforme Anexo I, de acordo com as necessidades do Município.

Parágrafo Terceiro: À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

Parágrafo Quarto: A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ _____ (_____), referente a execução total de seu objeto.

Parágrafo Primeiro: Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Item nº ____ - valor R\$ (_____) por Mês, Hora ou Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 009/2019, Processo nº 010/2019.

Parágrafo Segundo: O pagamento será no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte da Prefeitura.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão efetuados através de cheque ou depósito em nome da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

Parágrafo Quinto: Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

Parágrafo Sexto: A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidas, exceder os limites estabelecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para o exercício de 2019 decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4.2 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente –
05.01.15.122.0100.2.032.3.3.90.33.00.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.2 Compete à CONTRATADA:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém SOMENTE mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o veículo possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - O condutor de veículo deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria D ou E a depender do veículo que será conduzido;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, caso se faça necessário.

VIII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

IX - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

X - O contratado deverá obedecer às normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XI - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

XII - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XIII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira D ou E a depender do veículo que será conduzido) compatível com o objeto da licitação;
- f) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do Município de Iracema.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Iracema, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.



7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, de conformidade com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

7.2 A rescisão imediata deste Contrato caberá, além de outras hipóteses legais, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo de outras penalidades, se a CONTRATADA:

- I - Falir, for objeto de concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- II - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Instrumentos em prévia anuência da CONTRATANTE;
- III - Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste Contrato;
- IV - Cometer, reiteradamente, faltas na execução do Contrato;
- V - For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do Contrato.

7.3 Em caso de rescisão deste Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA somente o valor relativo aos serviços já prestados (visando afastar o enriquecimento ilícito), descontadas as multas porventura aplicadas.

7.4 O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1 O presente contrato vigorará a partir da data da assinatura até o período de 31/12/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1 O presente contrato está vinculado ao Processo nº010/2019, Pregão Presencial nº 009/2019.

10. CLÁUSULA DÉCIMA –DAS PENALIDADES

10.1 A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.1 A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte e Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente de Iracema, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de IRACEMA - CE, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

13.2 E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Iracema, _____ de _____ de 2019.

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 010/2019.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019.

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Iracema (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 010/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, em fornecer, sob o regime de locação, veículos de transporte (tipo camionete, micro-ônibus, ônibus, caminhão e mini carregadeira) com e/ou sem motorista, a fim de auxiliar nos trabalhos e atender a demanda das Unidades Administrativas do Município de Iracema – CE, no deslocamento de servidores, pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas, observando as disposições dos anexos do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O Município de Iracema realiza, dentre outras atividades, as de serviços de campo, coleta de dados e demais informações essenciais para o cumprimento de sua administração, atividades desenvolvidas com frequência, o que demanda o deslocamento de servidores, de pessoas, equipamentos, materiais, documentos e pequenas cargas de sua própria estrutura. O planejamento de atividades da contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das unidades administrativas a ela vinculadas e ao assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo. O Município de Iracema está inserido em um contexto de planejamento de atividades, a qual contempla tarefas diversas de complexidade variada, e visa atender às demandas diversas a ele vinculada. O atual modelo de gestão governamental aliada a pequena frota de veículo do município de Iracema, acompanhada da grande demanda de viagens, serviços e atividades, faz com que o quantitativo de veículos não atenda as necessidades do município, sendo necessário o acréscimo para a realização de suas tarefas precípuas no atendimento aos deslocamentos na capital e eventualmente ao interior do Estado ou outros Estados da Federação, no intuito de melhorar significativamente a qualidade dos serviços e suprir as deficiências identificadas, assim, as Unidades Administrativas elaboram um Projeto Básico para realizar licitação a fim de contratar empresa especializada na Locação do Veículo. A licitação deve ser realizada sob a forma da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente edital e seus anexos na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, onde a licitante concorrente demonstre o interesse em acatar as exigências que o contrato requer da empresa vencedora, além de atender o preconizado na legislação pertinente.

O acréscimo no número de veículos da frota não seria economicamente viável para a Administração, se somados os gastos, tais como: a própria compra de novos veículos, a ausência de espaço físico para guarda, os custos com manutenção dos



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

veículos, os impostos, a depreciação do veículo, etc. Considerando, ainda, que as atividades em alguns casos não tem caráter contínuo, a utilização dos veículos locados dar-se-á unicamente nos momentos em que houver solicitação específica pela Unidade Administrativa, de acordo com a necessidade e o período estipulado. O valor da locação, quase todos com quilometragem livre, além de cobrir o custo com o veículo, cobrirá as despesas acessórias, tais como: IPVA, reposição de veículo/peças, com exceção do combustível, que caberá ao contratante e permitirá, sempre, a utilização de veículos mais novos e apropriados.

E para fornecer o apoio necessário, não somente as Unidades Administrativas, como ainda a todos os projetos, recursos, convênios, fiscalizações e eventos, tudo para benefício da população do Município de Iracema.

Consubstanciado no exposto, se justifica a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos, discriminados, visando o suporte nas viagens, coordenação, e supervisão das atividades, necessárias a uma boa gestão, assim como Projetos apoiados pelo Estado e União, bem como quando na ocorrência da necessidade de deslocamento com finalidade de treinamentos, reuniões, cursos, captação de recursos, convênios, fiscalizações e eventos e demais atividades inerentes às atividades do Projeto visando sempre cumprir as necessidades do Município de Iracema.

3. ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS:

3.1 Os veículos a serem contratados deverão atender às seguintes características:

Item 1 (veículo):

- veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2018;
- capacidade para 16 (dezesseis) ocupantes;
- motor a diesel com potência de, no mínimo, 130 CV;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- com motorista.

Item 2 (veículo):

- veículo automotor, tipo caminhonete, ano no mínimo 2017;
- capacidade para 05 (cinco) ocupantes;
- motor 2.8 a diesel, 177 CV de potência, com tração nas quatro rodas;
- câmbio automático de 6 (seis) marchas;
- ar condicionado;
- direção hidráulica;
- freios ABS;
- Airbags;
- cabine dupla e carroceria aberta;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Item 3 (veículo):

- veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2011;
- capacidade para 16 (dezesseis) ocupantes
- motor a diesel com potência de, no mínimo, 127 CV;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- com motorista.

Item 4 (veículo):

- veículo automotor, tipo caminhonete SUV, ano e modelo, no mínimo, 1995
- motor a diesel com potência de, no mínimo, 110 CV
- com tração nas quatro rodas
- carroceria fechada
- capacidade para 07 (cinco) ocupantes
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- com motorista.

Item 5 (veículo):

- veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2005;
- motor Diesel;
- potência 150 CV;
- capacidade de 28 pessoas;
- com motorista.

Item 6 (veículo):

- máquina automotor tipo basculante, ano e modelo, no mínimo, 2005;
- motor a diesel
- com potência de, no mínimo, 200 CV e capacidade de, no mínimo, 06 (seis) toneladas;
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- com motorista.

Item 7 (veículo):

- máquina automotor tipo basculante, ano e modelo, no mínimo, 1993;
- motor a diesel com potência de 215 CV;
- trucada;
- capacidade de, no mínimo, 12 (doze) toneladas
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- com motorista.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Item 8 (veículo):

- máquina automotor tipo caminhão, ano e modelo, no mínimo, 2007;
- motor a diesel com potência de 170 CV;
- carroceria aberta e capacidade de, no mínimo, 10 (dez) toneladas
- contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito;
- com motorista.

Item 9 (veículo):

- máquina, tipo minicarregadeira, ano e modelo, no mínimo, 2017;
- motor a diesel;
- contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito.

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E OPERACIONAIS

4.1 Serviços: Locação de Veículos Automotivos.

4.1.1 Quantidade/Descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2018, motor a diesel com potência de, no mínimo, 130 CV, capacidade para 16 (dezesesseis) ocupantes, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.	Mês	11
2	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete, ano no mínimo 2017, motor 2.8 a diesel, 177 CV de potência, com tração nas quatro rodas, câmbio automático de 6 (seis) marchas, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, Airbags, capacidade para 05 (cinco) ocupantes, cabine dupla e carroceria aberta, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, sem motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Governo e Articulação.	Mês	11
3	Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2011, motor a diesel com potência de, no mínimo, 127 CV, capacidade para 16 (dezesesseis) ocupantes, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.	Mês	11
4	Locação de veículo automotor, tipo caminhonete SUV, ano e modelo, no mínimo, 1995, motor a diesel com potência de, no mínimo, 110 CV, com tração nas quatro rodas, carroceria fechada, capacidade para 07 (cinco) ocupantes, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.	Mês.	11



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

5	Locação de veículo automotor, tipo micro-ônibus, ano e modelo, no mínimo, 2005, motor Diesel, potência 150 CV, capacidade de 28 pessoas, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Saúde.	Km	79.200
6	Locação de máquina automotor tipo basculante, ano e modelo, no mínimo, 2005, motor a diesel com potência de, no mínimo, 200 CV e capacidade de, no mínimo, 06 (seis) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Mês	11
7	Locação de máquina automotor tipo basculante, ano e modelo, no mínimo, 1993, motor a diesel com potência de 215 CV, trucada, capacidade de, no mínimo, 12 (doze) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Mês	11
8	Locação de máquina automotor tipo caminhão, ano e modelo, no mínimo, 2007, motor a diesel com potência de 170 CV, carroceria aberta e capacidade de, no mínimo, 10 (dez) toneladas, contendo todos os itens de segurança e conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, com motorista, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Diária	49
9	Locação de máquina, tipo minicarregadeira, ano e modelo, no mínimo, 2017, motor a diesel, e contendo todos os itens de segurança, conforme estabelece o Código Nacional de Trânsito, sem operador, para ficar à disposição da Secretaria de Infraestrutura.	Hora	1.265

4.2 Esta estimativa de serviços somente é fornecida para fins de elaboração do Edital e não configura nenhuma responsabilidade do Município em contratá-la.

A efetiva contratação dos serviços será em função da necessidade do Município em questão, podendo esta ser maior ou menor do que a quantidade estimada.

5. SEGURO

5.1 Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- d) com cobertura total para os casos de furto, roubo, incêndio ou colisão, sem participação deste Município, incluindo os aparelhos de som e vidros;
- e) a cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais dos veículos alugados e, ainda, danos materiais causados a terceiros em valor não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Este também deverá ser o valor de cobertura para danos pessoais a terceiros; e
- f) para os casos de morte ou invalidez dos ocupantes do veículo alugado, o valor de cobertura não deverá ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por passageiro.

6. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS

- a. A contratada deverá entregar os veículos limpos e em plenas condições de uso, atendendo-se às normas de trânsito, na sede da



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Prefeitura Municipal de Iracema, localizada na rua Delta Holanda, nº19, Centro - Iracema/CE;

- b. Os veículos deverão estar à disposição das Secretarias solicitantes no ato da assinatura do contrato;
- c. Os veículos serão, também, recolhidos pela contratada na sede do Prefeitura Municipal de Iracema, num prazo de até 3h após a solicitação;

Entrega dos Carros
Dia __.__.19 até 8h
Período locação
__.__. 19 a 31/12/2019

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS LOCADOS

7.1 O veículo locado deverá ser substituído por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24h, em oficina própria ou credenciada), perdurar por mais de 04 (quatro) horas, segundo avaliação dos responsáveis pelo conserto ou reparo: (a) se a pane ocorrer na cidade de Iracema, a substituição deverá ocorrer dentro de 04 (quatro) horas, a partir da notificação, e, (b) se ocorrer em outro município, dentro de 04 (quatro) horas – excluído destas o tempo para deslocamento até o local onde se encontrar o veículo.

8.OBSERVAÇÕES

8.1 Deverão estar inclusos nos preços as taxas de serviços ou quaisquer outras que porventura incida sobre o contrato de locação de veículos;

8.2 A Prefeitura Municipal de Iracema devolverá o(s) veículo(s) ao final do contrato;

4.3 A relação dos veículos que serão colocados à disposição da Prefeitura Municipal de Iracema (com todas as características solicitadas neste edital, como quilometragem, marca, modelo, etc) deverá ser encaminhada a Secretaria solicitante;

9.PREÇOS

- a) As empresas deverão apresentar preços de locação dos veículos por item;

10.CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA procederá à entrega dos veículos na sede da Prefeitura de Iracema, na Rua Delta Holanda, nº 19, Bairro:



GOVERNO MUNICIPAL

IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento

Centro, Iracema/CE ou em local previamente determinado pelo Município de Iracema, no prazo máximo de 24 horas após solicitação formal.

10.2. Os veículos deverão ser entregues para locação com todos os equipamentos de segurança (triângulo, extintor de incêndio, estepe, etc) exigidos pelos órgãos competentes, sem e com apresentação dos motoristas nos veículos que se fizer necessário, e com os lubrificantes e filtros dentro da validade e demais itens elencados no Contrato. Havendo necessidade de troca de lubrificantes e filtros no período de locação, litros no período de locação, a despesa será de responsabilidade da CONTRATANTE.

10.3. A devolução dos veículos locados pelo município de Iracema será feita na sede da Prefeitura, no endereço supracitado, ou na locadora, devidamente abastecidos, devendo, nesta última hipótese, a CONTRATADA providenciar o traslado do condutor (servidor do Município) até o destino solicitado (dentro do perímetro urbano de Iracema).

10.4. A CONTRATADA disponibilizará o(s) veículo(s) que lhe for(em) requisitado(s), com a indicação do período de locação.

11. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E SINISTROS

11.1. Os veículos somente serão conduzidos por servidores do município, ou formalmente autorizados por ele para tal ou por motoristas indicados pela CONTRATADA.

11.2. Toda a responsabilidade por dano, avaria de qualquer espécie, colisão, roubo, incêndio ou perda total que ocorrer com o veículo dado em locação será de inteira e única responsabilidade da CONTRATADA, salvo os casos em que o servidor tenha concorrido para tal, através de dolo ou culpa, o que somente será apurado em processo administrativo interno.

11.3. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a locadora deverá providenciar, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, ou a locadora deverá providenciar conserto do mesmo, respeitando-se os seguintes prazos e peculiaridades:

11.4. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da comunicação por parte do município de Iracema ou do motorista, para veículos que estejam no perímetro de Iracema.

11.5. Substituição ou conserto do veículo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação por parte do Município de Iracema ou do motorista, para veículos que estejam fora do perímetro do Município.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

11.6. A entrega do veículo em substituição à avaria do/sinistrado é de inteira responsabilidade da locadora, dentro dos limites do Estado do Ceará.

11.7. Durante o tempo em que o veículo locado não estiver em uso, por defeito ou sinistro, o do Município de Iracema não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções ao uso do veículo.

11.8. As multas porventura imputadas aos veículos em locação, em função de infrações às legislações de trânsito por parte dos condutores, serão ressarcidas pelo Município de Iracema à CONTRATADA. Para se habilitar a este ressarcimento, a locadora deverá apresentar o recibo de pagamento da infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pelo Município de Iracema na data e horário da infração.

11.9. O prazo de defesa do infrator deverá ser garantido.

12.DO PREÇO

12.1. Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado não deverá ser alterado.

13.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Município de Iracema, para o exercício de 2019: Secretaria Municipal de Saúde – 08.01.10.122.0100.2.047.3.3.90.33.00(GERENCIAMENTO),(MAC) 08.01.10.302.0403.2.052.3.3.90.33.00; 08.01.10.301.0400.2.050.3.3.90.33.00 (Atenção Básica),Secretaria Municipal de Governo e Articulação- 04.01.04.122.0100.2.028.3.3.90.33.00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente – 05.01.15.122.0100.2.032.3.3.90.33.00, Fundo Municipal de Assistência Social – 09.01.08.122.0100.2.057.3.3.90.33.00.

14.DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

14.1. O critério de julgamento será o de menor valor.

14.2. Será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado. O Pregoeiro efetuará o julgamento e decidirá sobre a aceitabilidade das propostas ofertadas pelas licitantes pelo critério de menor valor médio anual das de menor valor médio anual locações por tipo de veículo.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

14.3. Será considerada vencedora deste pregão, a licitante que oferecer o menor valor médio anual das locações por tipo de veículo, e que tiver atendido todas as exigências editalícias.

15.DO PRAZO

15.1. A vigência contratual será da data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor do setor de Transporte e pelo Secretário da Unidade Solicitante, designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17. DAS OBRIGAÇÕES

17.1. Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado no contrato na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

b) O combustível para abastecimento dos veículos locados será de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

17.2. Compete à CONTRATADA:

I- Subcontratar parte do objeto nos termos dos arts. 72 da Lei nº 8.666/1993, ou seja no limite não superior a 30% (trinta por cento) da quantidade a ser contratada, porém **SOMENTE** mediante autorização expressa formal do Contratante.

II - Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos servidores e demais usuários. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos exigidos no item 11.5 e seguintes do Edital de Pregão Presencial e de nova vistoria.

III - Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à Secretaria solicitante e apresentada a qualificação do mesmo.

IV - Sujeitar seu(s) veículo(s) a vistorias trimestrais realizadas pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria solicitante do Município de Iracema, sendo que o pagamento deverá ser feito pela empresa contratada. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, sem aviso prévio aos contratados.

V - Suportar oscilações para mais ou para menos no número de passageiros a que se referem os itens, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

VI - Quando o item possuir mais passageiros do que a carga máxima permitida do veículo, deve a contratada comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

VII - O condutor de veículo deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o Código Nacional de Trânsito:

- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- b) ser habilitado na categoria B, D ou E a depender do veículo que será conduzido;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN, caso se faça necessário.

VIII - Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam autorizados pela CONTRATANTE.

IX - O veículo destinado a prestação dos serviços deverá possuir identificação externa do tipo FAIXA, nos moldes estabelecidos pela Legislação de Trânsito.

X - O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

XI - O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

XII - Os veículos destinados a prestação de serviço deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

XIII - A contratada deverá apresentar os seguintes documentos, os quais fazem parte do presente contrato:

- a) Documento de licenciamento do veículo dentro do seu período de validade;
- b) Comprovante de pagamento do IPVA.
- c) Bilhete seguro obrigatório DPVAT, dentro de seu período de validade;
- d) Carteira de identidade;
- e) Carteira de habilitação do motorista (carteira B, D ou E a depender do veículo que será conduzido) compatível com o objeto da licitação;
- f) Laudo técnico de aprovação das condições do veículo, fornecido pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente juntamente com a Secretaria solicitante do Município de Iracema.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

18. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. As disposições constantes deste Termo de Referência foram elaboradas com base nos seguintes normativos: Lei nº 10.520/2002 e 5.450/2005, e, subsidiariamente, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa nº 02/2008 e alterações, e demais legislações pertinentes, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

18.2. Os serviços relativos a este Termo de Referência, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

19. VALOR DE REFERÊNCIA

19.1. Como critério de aceitabilidade do lance, será admitido como limite máximo o valor estimado pela administração de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, cujos valores para o item não poderão ser superiores aos previstos na citada planilha.

19.2. A verificação dos valores para os itens será realizada no recebimento das propostas e caso seja detectado que qualquer item se encontra com o valor superior ao previsto pela administração (valores de referência), o pregoeiro poderá solicitar a regularização do preço para o item e o não atendimento importará na desclassificação da proposta.

19.3. O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Iracema, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.4. O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% (cinco por cento) do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.3 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

19.5. Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

19.6. Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

19.7. As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

19.8. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

19.9. A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

FRANCISCO SOLON MAGALHÃES
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE



GOVERNO MUNICIPAL
IRACEMA
Crescimento com Desenvolvimento

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

Processo nº 010/2019.

Pregão Presencial nº 009/2019.

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr (a), RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na legislação pertinente.

Local e data.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Obs: Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02 (Proposta Comercial e Documentação).